



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

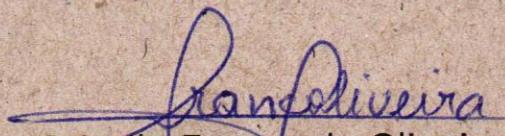
CNPJ: 47.794.169/0001-24

### REQUERIMENTO Nº 609/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 33/2023, que dispõe sobre avaliações periódicas nos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 13/11/2023  
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI N.º 33/2023

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS NOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

**Art. 1º** Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados, periodicamente, por meio de relatório técnico, sobre as condições estruturais e de conservação.

**§ 1º** As avaliações periódicas estipuladas no "caput" deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

**§ 2º** Além da avaliação, também serão providenciadas, semestralmente, a limpeza e a desinfecção das caixas d'água, as quais, quando estejam instaladas no subsolo, deverão possuir proteção contra as enxurradas.

**Art. 2º** O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade escolar e suas condições de funcionamento;

III - elaboração de diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas em curto, médio e longo prazo;

IV- manutenção e limpeza de ares condicionados;

V - revisão da rede elétrica;

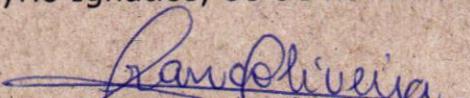
VI- inspeção da instalação hidráulica.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site oficial do Poder Executivo Municipal, além de serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, em até trinta dias da data da avaliação.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

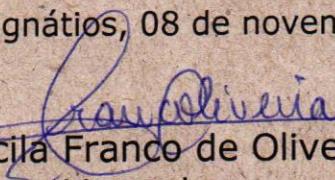
## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### JUSTIFICATIVA

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre avaliações periódicas nos prédios escolares da rede municipal de ensino. Tal medida, considerando os elevados investimentos financeiros em construção e manutenção, além da aquisição de materiais e equipamentos escolares, visa assegurar o acesso e a permanência dos educandos nas escolas, de forma digna e segura. Assim, deve a infraestrutura da rede municipal de ensino merecer destaque em políticas públicas, vez que em tais prédios, raras são as realizações de manutenção preventiva, resultando em intervenção somente quando há sério comprometimento e riscos ao funcionamento. Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2023.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora